



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.438/2021 ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA
REGULAMENTAR O DESTINO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E NÃO
APROVEITADOS, NÃO ARREMATADOS EM LEILÃO
E O CORRETO DESCARTE DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E
ELETROELETRÔNICOS, ENTRE OUTROS, NA
IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR COM SUCESSO O
REFERIDO LEILÃO, PERTENCENTES À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
LOCALIZADOS NO CIBRAZÉM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, nessa denominação incluídos os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a dar destino correto a bens móveis e equipamentos inservíveis, sucateados, não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o referido leilão ou por razões diversas, pertencentes à Administração Pública Municipal e localizados no CIBRAZÉM, depósito da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, localizado no bairro Morro da Chapadinha, Esperantina-Pi, conforme relação abaixo discriminada:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

MATERIAL DE ESCRITÓRIO:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
MONITOR LED	2
MONITOR "TV"	39
CPU	23
IMPRESSORA LASER	9
IMPRESSORA MATRICIAL	2
IMPRESSORA JATO DE TINTA	5
TECLADO	5
MÁQUINA DE DATILOGRAFAR MANUAL	1
MÁQUINA DE DATILOGRAFAR ELÉTRICA	1
TELEVISÃO	2
VÍDEO CASSETE	2

SECRETARIA DE SAÚDE:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
AMBULÂNCIA (MOD.: S10 - PLACA NIG 4551 - ESPERANTINA PI	1
CAMA DE FERRO HOSPITALAR	20
CADEIRA DE FERRO HOSPITALAR	6
MACA	1
ARMÁRIO	2
COFRE	1
GRADEADO	2
PORTAS DE FERRO	2
INSTABILIZADOR DE ENERGIA	1
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4

Art. 2º - Serão considerados inservíveis para a Administração Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onere de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

a) Descarte - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- b) Bens em Desuso - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da Administração Pública;
- c) Bens Irrecuperáveis - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da Administração Pública para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;
- d) Bens Antieconômicos - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
- e) Bens Obsoletos - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;
- f) Bens Recuperáveis - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 3º - As condições de desuso, irrecuperabilidade, ausência de economicidade, obsolescência e recuperabilidade serão verificadas e aferidas por servidores efetivos com capacidade técnica para tal vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo devem priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos e materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os referidos bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, entre outras razões constantes desta Lei, poderão ser destinados para entidades com finalidades sociais.

Art. 5º - Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens citados na ementa e no caput do Art. 1º, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

interessados no processo licitatório, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais devem diligenciar empresas que procedam de forma gratuita, a correta e adequada destinação de tais bens.

Art. 6º - Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos Artigos anteriores desta Lei, como inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, cumpre a contratação pelos Poderes Executivo e Legislativo de empresa, através de processo licitatório, para dar a destinação final de aludidos bens inservíveis, de maneira ambientalmente adequada.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento dos respectivos Poderes.

Art. 8º - Os bens acima discriminados constam de levantamento disposto em anexo e levantamento fotográfico para aferição visual das condições nas quais os mesmos se encontram.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:0047CECF0BF54CF8

Id:OE288582B3594D07

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.436/2021 ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de José Luiz Pereira Filho a estrada que liga a PI 213 ao Parque Ecológico Cachoeira do Urubu, em Esperantina-PI.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de José Luiz Pereira Filho a estrada que liga a PI 213 ao Parque Ecológico Cachoeira do Urubu, em Esperantina-PI.

§ 1º. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão esperantinense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ruberson Maranhão da Oliveira Medeiros

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.438/2021 ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA REGULAMENTAR O DESTINO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E NÃO APROVEITADOS, NÃO ARREMATADOS EM LEILÃO E O CORRETO DESCARTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS, ENTRE OUTROS, NA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR COM SUCESSO O REFERIDO LEILÃO, PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E LOCALIZADOS NO CIBRAZEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, nessa denominação incluídos os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a dar destino correto a bens móveis e equipamentos inservíveis, sucateados, não aproveitados e não arrematados em leilão, bem como o descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o referido leilão ou por razões diversas, pertencentes à Administração Pública Municipal e localizados no CIBRAZEM, depósito da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, localizado no bairro Morro da Chapadinha, Esperantina-PI, conforme relação abaixo discriminada:

Página 1 de 6

Id:167C2654E4954D01

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.437/2021 ESPERANTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, A DATA COMEMORATIVA DENOMINADA "NATAL BRILHO DA ESPERANÇA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a data comemorativa denominada "NATAL BRILHO DA ESPERANÇA", a ser celebrada anualmente no dia 29 de novembro, data em que se iniciam os preparativos do advento para o nascimento de Jesus Cristo.

Art. 2º - A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Esperantina-PI.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 1 de 4

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 748 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

MATERIAL DE ESCRITÓRIO:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
MONITOR LED	2
MONITOR "TV"	39
CPU	23
IMPRESSORA LASER	9
IMPRESSORA MATRICIAL	2
IMPRESSORA JATO DE TINTA	5
TECLADO	5
MÁQUINA DE DATILOGRAFAR MANUAL	1
MÁQUINA DE DATILOGRAFAR ELÉTRICA	1
TELEVISÃO	2
VÍDEO CASSETE	2

SECRETARIA DE SAÚDE:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
AMBULÂNCIA (MOD.: S10 - PLACA NIG 4551 - ESPERANTINA PI)	1
CAMA DE FERRO HOSPITALAR	20
CADEIRA DE FERRO HOSPITALAR	6
MACA	1
ARMÁRIO	2
COFRE	1
GRADADO	2
PORTAS DE FERRO	2
INSTABILIZADOR DE ENERGIA	1
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4

Art. 2º - Serão considerados inservíveis para a Administração Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irreparáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onero de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

a) Descarte - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;

Página 2 de 6

(Continua na próxima página)